



## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017 PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

**AUTUADO EM 20 DE ABRIL DE 2017**

Repartições interessada: **GABINETE DO EXECUTIVO**  
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**  
Regime: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**  
Legislação aplicada: **REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações**  
Local: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES, Rua DR. Domingos Buzatti 315, centro**

Dia e hora para credenciamento dos licitantes: **18 / 05 / 2017 - 9h30min**  
Dia e hora para entrega dos envelopes e realização da sessão do pregão:  
**18/01/2017 - logo após o encerramento do credenciamento**

O Município de Lagoa Dourada, cuja sede administrativa localiza-se provisoriamente na Rua Dr. Domingos Buzatti, nº 315, centro, sob o C.N.P.J 18.557.595/0001-46, através da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 36/2017 torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.265 de 03/07/2006, Decreto 1.330 de 05/11/2007 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital, conforme abaixo especificado:

#### **I - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, a contratação de empresa especializada para realização de consultoria e assessoria na área de engenharia civil, elétrica e arquitetura, auxiliando a Administração na realização de medições e fiscalização de obras, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

1.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório (edital), dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Planilha - Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de declaração de habilitação;
- Anexo V - Modelo de declaração diversa;



Anexo VI – Modelo de declaração para “Micro empresa-ME” e “ Empresa de Pequeno Porte -EPP”;

Anexo VII - Minuta da Ata;

Anexo VIII - Minuta Contratual.

## **II – ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)**

O(s) objeto(s) ora licitado(s) foi (foram) requisitado(s) pelo(s) seguinte(s) órgão(s):  
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

## **III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para a presente licitação é 02.005.000 - 04.122.0423-2.137.3.3.90.39.00 – ficha 654 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

### **4.1 – DOS LICITANTES**

**4.1.1** Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

4.2 - As Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua **PROPOSTA COMERCIAL**, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da Habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA - MG**  
**ATT. PREGOEIRO(A) E/OU EQUIPE DE APOIO**  
**ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA - MG  
ATT. PREGOEIRO(A) E/OU EQUIPE DE APOIO  
ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

4.3 - Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

4.3.1 - Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.3.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja as suas formas de constituição;

4.3.4 - Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

4.3.5 - Estrangeiros que não funcionam no país.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita - se às penalidades cabíveis.

4.5 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponibilizada no site **www.lagoadourada.mg.gov.br** e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada (Lei 1601/2005), no horário de 9:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**V – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



5.1.2. Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida em cartório.

5.1.3. Documento oficial de identificação, que contenha foto.

5.1.4. Declaração de total cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

5.1.5. empresas enquadradas como micro ou pequena deverão apresentar declaração conforme MODELO ANEXO VI – ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou outro documento legal que os substituam (dispensado para micro empreendedor individual) para benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal;

**OBSERVAÇÃO:**

- 1 – OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO COMPROVAR AUTENTICIDADE DE TODAS AS PÁGINAS.
- 2 – A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS SOMENTE SERÁ REALIZADA PELA EQUIPE DE APOIO E/OU PREGOEIRO(A) MEDIANTE APRESENTAÇÃO **DO ORIGINAL**

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 5.1.2 e 5.1.3 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante;

5.3.1. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá a pregoeira, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes.

5.3.2 – O licitante que não enviar representante para participar da sessão, deverá apresentar também os documentos descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.4.



5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.5. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação;

## **VI - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

6.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- b) A razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile (fax) e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- d) Especificação clara e detalhada do objeto ofertado, de acordo com a descrição contida no ANEXO I do presente Edital;
- e) Preço unitário do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Prazo de validade, que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.2 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.4 - Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, tais como despesas com hospedagem/alimentação, transporte materiais, serviços, tributos, remuneração, encargos sociais e previdenciários, despesas congêneres.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o Menor Preço POR ITEM.

7.2 - Os Licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) licitantes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da Lei 10.520/2002.

7.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando - se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital.

7.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

7.5 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como na documentação apresentada na própria sessão.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo - lhe adjudicado o objeto deste edital pelo pregoeiro.

7.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências



editais, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

7.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo facultado - lhe esse direito.

7.10 - Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecido no edital, a proposta será desclassificada.

7.11 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.12 - A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

8.1 - O envelope nº 02 - Documentação de Habilitação, deverá conter os seguintes documentos:

### **8.1.1 - PESSOA JURÍDICA**

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto à Receita Federal;
- f) Prova de regularidade junto à Receita Estadual;
- g) Declaração diversa, quanto à inadimplência, inexistência de fato impeditivo, e emprego de menor, conforme modelo constante no Anexo V do Edital;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (extraída no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- i) Prova de registro regular e vigente da empresa junto ao CREA.

8.2 - Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados, mediante presença dos originais, pela Comissão e consulta ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



8.3 - A autenticação somente será feita mediante a apresentação de documentos originais.

8.4 - os documentos compostos por mais de uma folha, quando autenticados em cartório ou pelo servidor municipal, deverão comprovar autenticidade de todas as páginas.

## **IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

9.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado.

## **X – DOS RECURSOS**

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

10.3- Quaisquer recursos de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.5- Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo.

10.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, centro, no horário de expediente (9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas).

10.7- Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8666/93 e demais normas aplicadas à espécie.

## **XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – Homologado o resultado da licitação a vencedora será convocada para assinar o contrato prestação dos serviços, em conformidade com a lei 8.666/93 ou notificação.

11.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer na Prefeitura Municipal, dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, ensejará a aplicação de multa e demais penalidades previstas neste edital.

11.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato ou documento equivalente, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada – MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

11.3 – Até a assinatura do respectivo instrumento, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

11.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.



11.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidos quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

11.7 – O contrato terá vigência adstrita ao calendário orçamentário e terminará em 31/12/2017, podendo haver prorrogação nos casos previstos pela legislação de licitações.

11.8 – Deverá o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 – O Município de Lagoa Dourada através do Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Sr. Mauri Aparecido de Resende Campos, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à prestação dos serviços;

12.3 – A gestão do contrato estará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. Afonso de Campos Maia.

## **XIII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – A licitante vencedora, uma vez firmado o contrato, fica obrigada para todos os termos contratados.

13.2 – A licitante vencedora do certame se responsabiliza pela prestação do serviço, conforme objeto descrito no Termo de Referência previsto neste edital.

13.3 – O serviço deverá ser iniciado no prazo de até dez dias a partir recebimento da ordem de prestação e rigorosamente de acordo com o apresentado em sua proposta, observadas as especificações do objeto previsto neste Edital.



13.4 – Ao Município de Lagoa Dourada/MG reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 8666/93.

13.5 – A contratada fica obrigada a substituir e corrigir de imediato e às suas expensas exclusivas o(s) serviço(s) em que se verifiquem irregularidades.

13.6 – Os serviços referentes à elaboração de projetos, planilhas, cronogramas, memoriais e laudos serão prestados de acordo com a necessidade do município;

13.7 – os serviços referentes à consultoria e assessoria de engenharia serão prestados de forma a atender as necessidades do município, devendo, o contratado, ter disponibilidade diária para atendimento em dias úteis, visando dirimir e solucionar as necessidades dos órgãos deste município pertinentes ao objeto contratado, bem como emissão de laudos, termos técnicos e pareceres, e emissão de ARTs

#### **XIV – DO PREÇO A SER OFERTADO E DO PAGAMENTO**

14.1 – O valor máximo estabelecido para a contratação é o constante dos autos deste processo.

14.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o dia 10 dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal válida e certidões obrigatórias vigentes.

14.3 - Por ocasião do pagamento, deverá a licitante apresentar, em cada parcela, cópia das certidões negativas vigentes referentes ao INSS, FGTS e TRABALHISTA sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes, sem que incorra as consequências da mora para o CONTRATANTE.

14.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **XV – DA REVISÃO DO PREÇO OFERTADO**

15.1 – Poderá haver revisão de preços, para equilíbrio econômico financeiro devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente ata e iniciar outro processo licitatório.



15.3 – Caso haja a prorrogação do contrato poderá o valor ser reajustado anualmente pelo INPC, ou índice oficial que o substitua, equivalente aos últimos 12 meses, computado a partir da data de assinatura do contrato.

## **XVI – DO CANCELAMENTO DO CERTAME**

16.1 - O certame poderá ser cancelado nos seguintes casos:

16.1.1 - **Pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, quando:

- a) A LICITANTE VENCEDORA deixar de cumprir as exigências estabelecidas, bem como incorrer nas situações previstas no art. 78 da Lei 8666/93, garantindo-se a rescisão por ato unilateral da administração;
- b) A LICITANTE VENCEDORA incorrer reiteradamente nas infrações de que trata este Edital, bem como nas condutas previstas no art. 78 da Lei 8666/93, garantindo-se ao Município a rescisão unilateral, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78;
- c) A LICITANTE VENCEDORA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto e obrigações decorrente do edital.
- e) Os preços ofertados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a LICITANTE VENCEDORA se recusar a baixá-los na forma legal ou conforme previsto neste edital.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

16.1.2 - Pela LICITANTE VENCEDORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do certame.

16.1.2.1 - A comunicação do cancelamento da licitação, nos casos previstos no sub-item 16.1.1 deste título, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos deste certame.

16.1.2.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da LICITANTE VENCEDORA a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura (Mural) bem como site [www.lagoadourada.mg.gov.br](http://www.lagoadourada.mg.gov.br), para



os efeitos legais.

16.1.2.3 - A solicitação da LICITANTE VENCEDORA para cancelamento da licitação deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor nos termos da Lei 8.666/93.

## **XVII - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

17.1.1 - Advertência;

17.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

17.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

17.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material devidamente corrigido, sem prévia comunicação à DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO & TESOURARIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG.

17.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada- MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.



17.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada - MG, devidamente justificado.

17.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada - MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Se a licitante considerada vencedora deixar de prestar os serviços no prazo estipulado, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2 - As decisões da Pregoeira serão publicadas no “Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada”, órgão de publicação oficial do Município nos termos da Lei 1601/2005.

18.3 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.4 - Aplica-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal 10.520/2002, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os Decretos Municipais 1330/07, 1265/06 e 1423/09. Supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.5 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

18.6 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade,



anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

18.7 – A Pregoeira poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

18.8 - As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, centro , *nesta cidade* ou pelo telefone (32) 3363-1122 no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta - feira.

## **XIX – DO FORO**

19.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente elege-se como competente para dirimí-las o juízo da Comarca de São João Del Rei/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

LAGOA DOURADA, 28 DE ABRIL DE 2017

Afonso de Campos Maia  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração





## ANEXO I

### **PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017** **PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em realizar consultoria e assessoria na área de engenharia, auxiliando a Administração da realização de medições e fiscalização de obras.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** o Município atualmente não possui profissional capaz de cumprir com essas atribuições, sendo imprescindível para acompanhamento e fiscalização de obras e melhorias dos prédios e vias públicas; Tais serviços darão suporte à equipe da Gerencia de Obras e Engenharia do município, visando a eficiência e sucesso das contratações de terceiros, bem como nas execuções diretas.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.005.000 - 04.122.0423-2.137.3.3.90.39.00 - ficha 654 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Projeto básico**

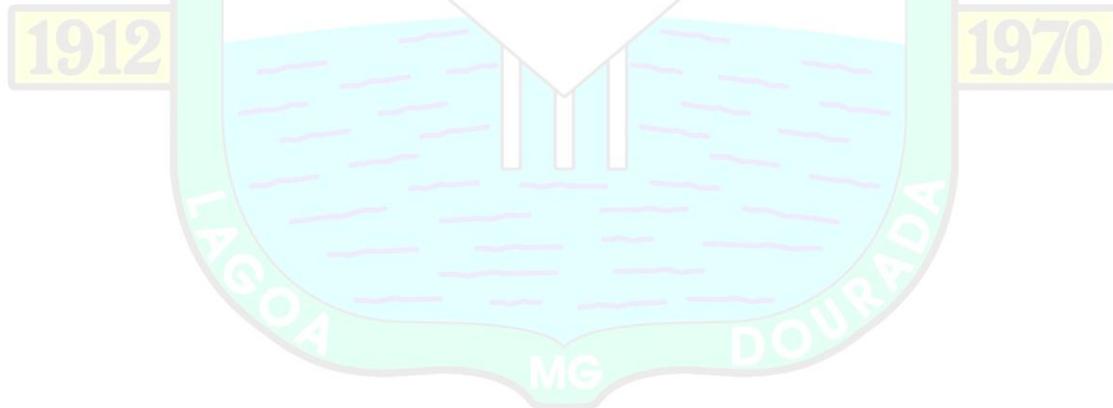
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12 Mensalidades	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE ENGENHARIA ATUANDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO), PLANILHAS (ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS E CRONOGRAMA), FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DE OBRAS, COM DISPONIBILIDADE DIÁRIA EM DIAS ÚTEIS PARA DIRIMIR E SOLUCIONAR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, EMISSÃO DE LAUDOS, TERMOS TÉCNICOS E PARECERES SOBRE OBRAS, EMISSÃO DE ARTs. Os serviços serão prestados no Município contratante quando houver</b>	R\$	



	<p><b>NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO OU CASOS EM QUE DEMANDE A PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA E NA SEDE DA EMPRESA NAS DEMAIS SITUAÇÕES.</b></p> <p><b>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A ÁREA E OBSERVADAS AS NORMAS CREA, ABNT, INMETRO E DEMAIS PREVISÕES LEGAIS PARA A ESPÉCIE.</b></p> <p><b>OBS.: TODAS AS DESPESAS DE SERVIÇOS UTILIZADOS, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS LEGAIS CORRELATOS, PUBLICAÇÕES OFICIAIS, MATERIAIS POR CONTA DA CONTRATADA.</b></p>	
--	--	--

Lagoa Dourada, 28 de abril de 2017.

AFONSO DE CAMPOS MAIA  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração





**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

À  
Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG  
Att. Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º : \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço total
ÚNICO		

Validade da Proposta: **60 dias**

Condições de Pagamento: - **conforme item "14.2" do edital**

Local de Entrega: conforme edital (**cidade de Lagoa Dourada/MG**)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

À(o)  
Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio  
Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor. \_\_\_\_\_ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ pelo \_\_\_\_\_ para representar a empresa \_\_\_\_\_ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número \_\_\_\_\_, podendo participar de todos os atos necessários, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, desistir, firmar compromissos ou acordos referentes ao pregão supra.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Reconhecer  
firma**

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(esta declaração deverá ser apresentada à pregoeira no momento de credenciamento)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa ou CPF pessoa jurídica )

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, acompanhada de documentos que dão poderes ao outorgante de firmar esta Declaração.



## **ANEXO V**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017** **PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

**a) Não está em inadimplência com a execução de objeto** nem descumpriu qualquer Contratação junto a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**b) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**c) Inexiste em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



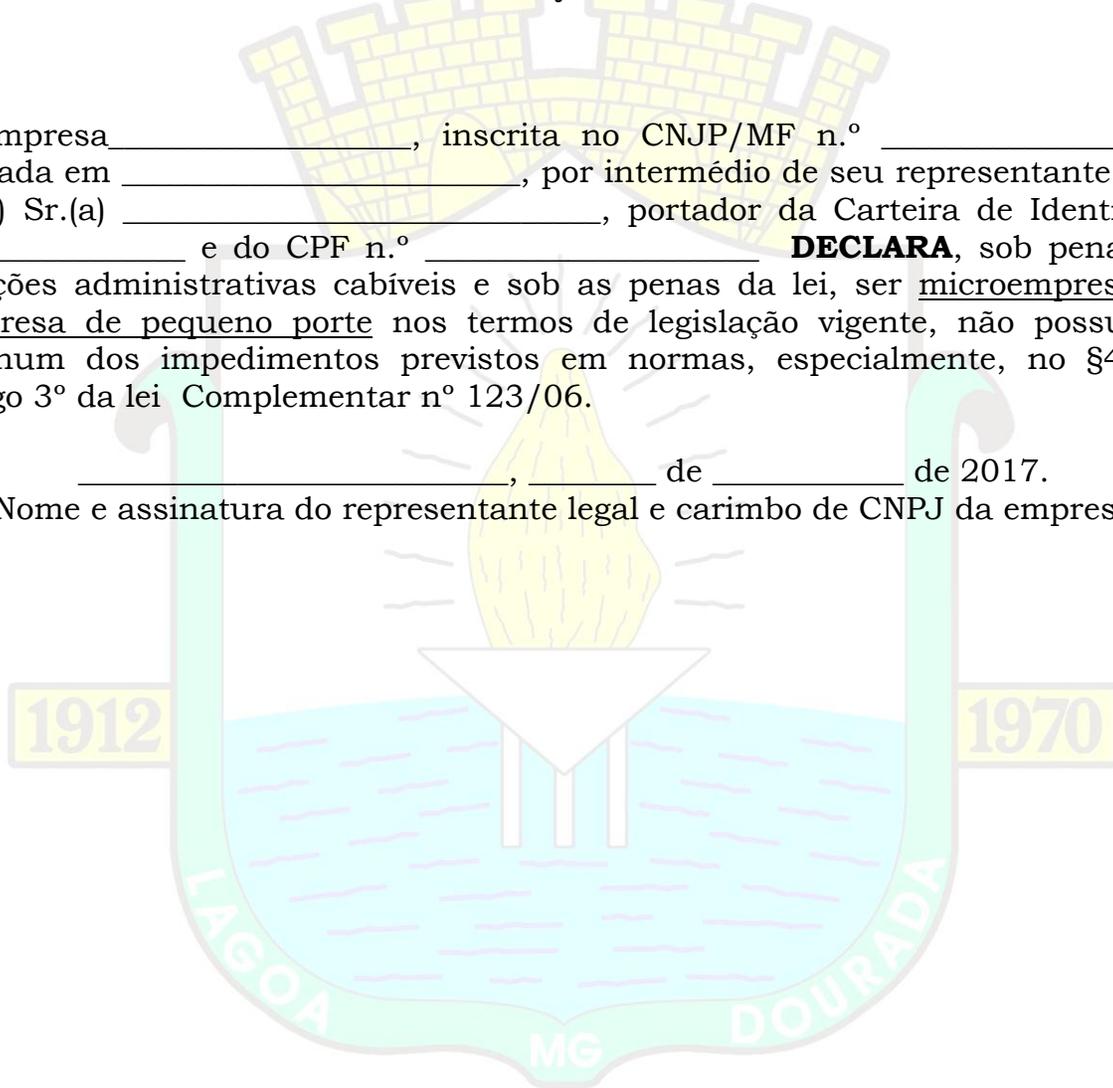
## ANEXO VI

### **PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017** **PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA “ME” E “EPP”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNJP/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos em normas, especialmente, no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)





## **ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017  
PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

**“MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA. -----  
-- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
ENGENHARIA”**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA**, Estado de Minas Gerais, assim categorizado pela Lei Estadual nº 556/1912, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com sede administrativa sita na Rua Dr. Abeilard Pereira, nº 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, CEP 36.345-000, representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 475.760.576-53, portador do RG MG – 2.902.504 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Pinto de Andrade, nº 277, Centro, Lagoa Dourada/MG, CEP 36.345-000

CONTRATADA: -----.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato de mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 – LEI 8.666/93)**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em realizar consultoria e assessoria na área de engenharia, auxiliando a Administração da realização de medições e fiscalização de obras, considerando que o Município atualmente não possui profissional capaz de cumprir com essas atribuições, conforme especificações e quantidades estimadas, abaixo especificadas:

1.2 – O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do prefeito municipal em atenção à requisição do(s) diversos órgão(s).



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93)**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRADA, de serviços especializados em consultoria e assessoria de engenharia atuando na elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, pavimentação), planilhas (orçamentárias, memoriais e cronograma), fiscalização e medições de obras, com disponibilidade diária em dias úteis para dirimir e solucionar as necessidades dos órgãos públicos do município, emissão de laudos, termos técnicos e pareceres sobre obras, emissão de ARTs. Os serviços serão prestados no município contratante quando houver necessidade de inspeção in loco ou casos em que demande a presença dos profissionais da empresa e na sede da empresa nas demais situações. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados para a área e observadas as normas CREA, ABNT, INMETRO e demais previsões legais para a espécie.

Obs.: Todas as despesas de serviços utilizados, transporte, alimentação, hospedagem, remuneração de pessoal e encargos legais correlatos, publicações oficiais, materiais por conta da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA (ART. 55, V – LEI 8.666/93)**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.000 - 04.122.0423-2.137.3.3.90.39.00 – ficha 654 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.2 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, se em conformidade com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 55, II e IV – LEI 8.666/93)**

4.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela realização do objeto contratado no presente, mediante ordem de prestação expedida por escrito pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de acordo com a(s) necessidade(s) do(s) órgão(s) requisitante(s).

4.2 – Os serviços obedecerão as normas técnicas e práticas expedidas pelo CREA, ABNT, INMETRO, entre outras aplicáveis para a espécie.

4.3 – A Contratada data prioridade aos serviços aqui contratados por se tratar de serviço de interesse público.



4.4 – Os prazos previstos na ordem de serviço deverão ser observados, salvo justificativa plausível apresentada.

4.5 – Os serviços que demandem emissão de documentos deverão ser apresentados devidamente impressos e assinados, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

5.1 - O preço mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ ----- (-----).

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em parcelas sucessivas, de valores iguais cada uma, na seguinte forma:

5.2.1 – A primeira parcela será paga, em até 10 dias do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal válida e certidões obrigatórias vigente.

5.2.2 – O valor total anual deste contrato, apurado com a soma das parcelas pagas em cada ano exercício, é de R\$ -----.

5.3 - Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada parcela, cópia das certidões negativas vigentes referentes ao INSS, FGTS e TRABALHISTA sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes, sem que incorra as consequências da mora para o CONTRATANTE.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de



consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 – Caso haja a prorrogação do contrato poderá o valor ser reajustado anualmente pelo INPC, ou índice oficial que o substitua, equivalente aos últimos 12 meses, computado a partir da data de assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado em todas as suas especificações, bem como as constantes de sua proposta registrada bem como de todas as condições contratuais;
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- c) Arcar com todas as despesas de transporte e acomodação da equipe de pessoal e materiais, remunerações, encargos legais, incluídas, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras congêneres;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (ART. 55, XIII – LEI 8.666/93)
- f) Fornecer os produtos mediante ordem de prestação expedida pela Divisão de Compras do CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no edital, conforme necessidade do mesmo;
- g) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;



- i) Cumprir as orientações do contratante, ressalvadas imposições legais e contratuais em contrário;
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes à compra fornecida;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante.
- c) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- d) Dar apoio material e humano de forma a auxiliar a prestação dos serviços aqui contratados, ressalvados os casos em que caiba à exclusivamente CONTRATADA essa obrigação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII – LEI 8.666/93)**

9.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do(s) serviço(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou prestação do



serviço(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) serviço(s) estragados;

- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do(s) serviço(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

9.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - Advertência;



10.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada/MG, devidamente justificado.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.



11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do **PROCESSO LICITATÓRIO 70/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 52/2017** e seus anexos bem como à proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 1265 de 03/07/2006 e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93)

11.5 - No ato da entrega do(s) serviço(s) será(ao) firmado o “Termo de Recebimento Provisório” para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, seja verificada a adequação do objeto ao edital e às cláusulas contratuais e, portanto, recebido de forma definitiva.

11.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

1912

GABINETE DO EXECUTIVO

1970

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA**

(Contratante)

-----  
-----  
(Contratada)